



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA/SAAD nº 483/2016 - SPDOC SG – 255502/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde

Unidade: HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCFMUSP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Notícia veiculada na mídia – Folha de São Paulo – “FISCAIS FLAGRAM HAITIANOS EM TRABALHO PRECÁRIO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO”

Relatório CGA/SS nº 137/2018.

Trata o presente protocolado de notícia veiculada na mídia – Folha de São Paulo – intitulado “FISCAIS FLAGRAM HAITIANOS EM TRABALHO PRECÁRIO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO”. A fiscalização foi efetuada em novembro/2016 pelo Ministério do Trabalho e identificou que os haitianos realizavam serviços sem o mínimo de saúde e segurança; que a empresa foi contratada pelo [REDACTED] Ltda., por meio de licitação e que os auditores pretendem enviar cópias do relatório de fiscalização ao Ministério Público do Estado e à Corregedoria Geral de São Paulo, às fls. 01/02.

Efetuuou-se pesquisa na Junta Comercial do Estado de São Paulo, às fls. 04, e no site da Secretaria da Fazenda, às fls. 05, onde se constatou pagamentos do Hospital das Clínicas de São Paulo a empresa desde 15/06/2016 a 02/12/2016 no montante de R\$430.690,41 (Quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

Após Despacho CGA/SS nº 463/2016, datado de 12/12/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 431/ ao Superintendente do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a fim de solicitar informações quanto às medidas tomadas quanto à notícia veiculada e encaminhar a esta Corregedoria Geral da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Administração – Setorial Saúde, cópia, integral e digitalizada, do Contrato e Aditivos formalizados entre o Hospital e a empresa [REDACTED] Ltda., às fls. 06/09.

Em 08/03/2017 juntaram-se aos autos, o Ofício-NUDI nº 227/2017 juntamente com mídia gravada com o Edital, Contrato, recolhimentos, Certificados, registro, listagem e folha de pagamento dos trabalhadores no período de abril a setembro de 2016 da empresa [REDACTED], às fls. 12/15.

Às fls. 19/25, juntaram-se solicitação e autorização de vistas e extração de cópias pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Em 11/07/2017 juntaram-se aos autos, o Ofício-NUDI nº 627/2017 encaminhando cópias do Processo HCFMUSP nº 5658/2016 (Anexo I), Processo HCFMUSP nº 5970/2016 (Anexo II), Processo HCFMUSP nº 153/2017 (Anexo III) e Processo HCFMUSP nº 1054/2017 (Anexo IV), às fls. 27/29.

Foram juntadas pesquisas da Secretaria da Fazenda, onde constatou-se pagamentos do Hospital das Clínicas de São Paulo a empresa desde 15/06/2016 a 29/12/2016 no montante de R\$492.202,79 (Quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos); na ALESP, da Ata da Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana com a ciência do recebimento do Ofício GS nº 3090/2017 da Secretaria de Estado da Saúde; na consulta do Inquérito Civil nº 008714.2016.02.000-0 no Ministério Público do Trabalho, identificando ativo com a última movimentação em 15/12/2017; no SISRAD, sobre o Ofício da ALESP com a mensagem “Finalizado como concluído” em 11/07/2017 e na consulta ao PIC nº 1.34.001.001657/2017-09 do Ministério Público Federal, com a última movimentação em 09/10/2017, às fls. 32/45.

Após Despacho CGA/SS nº 574/2017, datado de 29/12/2017, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 373/2017 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar as providências tomadas quanto ao questionamento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

efetuado por meio do Ofício CDD nº 042/2016 da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o Ofício CGA/SS nº 374/2017 ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a fim de se manifestar quanto ao andamento dos processos HCFMUSP nº 05658/2016, 05970/2016, 153/2017 e 1054/2017, às fls. 46/51.

Em 09/02/2018 foram incorporados aos autos:

- Ofício NUDI nº 77/2018 com cópias integrais dos Processos HCFMUSP nº 5658/2016, 5970/2016, 153/2017 e 1054/2017, Anexos I a IV e digitalizados em mídia, às fls. 53/55;
- Ofício GS nº 0296/2018 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde com manifestação por meio do Ofício NUDI nº 609/2017, às fls. 57/66.

Em 07/03/2018 incorporou-se o Ofício NUDI nº 171/2018 , em aditamento ao Ofício NUDI nº 77/2018, com cópia do Relatório de Arquivamento emitido nos autos do Inquérito Civil nº 008714.2016.2016.02.000/0 pelo Ministério Público do Trabalho – MPT – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, às fls. 70/91.

Às fls. 94/100 juntou-se a publicação no Diário Oficial da União, Edição de 30/04/2018, Jornal 1, Página 123, com a devida homologação de arquivamento do procedimento nº 008714.2016.02.000/0.

Às fls. 203, juntaram-se aos autos, cópias das Reuniões Ordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

- 7ª Reunião Ordinária de 02/08/2017 demonstrando o atendimento do Ofício CDD nº 42/2017 pela Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 101/103;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- 1ª Reunião Ordinária de 11/04/2018 demonstrando o encaminhamento de Ofício do HCFMUSP comunicando do arquivamento do Inquérito Civil nº 008714.2016.02.000/0, às fls. 104/106.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de notícia veiculada na mídia – Folha de São Paulo – intitulado “[REDACTED] S [REDACTED]”. A fiscalização foi efetuada em novembro/2016 pelo Ministério do Trabalho e identificou que os haitianos realizavam serviços sem o mínimo de saúde e segurança; que a empresa foi contratada pelo [REDACTED], por meio de licitação e que os auditores pretendem enviar cópias do relatório de fiscalização ao Ministério Público do Estado e à Corregedoria Geral de São Paulo.

Inicialmente efetuaram-se pesquisas da empresa Boyko’s Impercolor Ltda. e dos pagamentos efetuados pelo HCFMUSP a referida empresa, sendo solicitados e incorporados aos autos cópias do Edital, Contrato, recolhimentos, Certificados, registro, listagem e folha de pagamento dos trabalhadores no período de abril a setembro de 2016 digitalizados em mídia.

Em seguimento juntaram-se aos autos as seguintes cópias:

Processo HCFMUSP nº 5658/2016

Origem: Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Seção de Fiscalização do Trabalho – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo.

Assunto: Notificação para apresentação de documentos, relativos aos trabalhadores alocados no Contrato 30/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Engenharia para execução e Reforma de Impermeabilização da Laje de Cobertura do PAMB – ICHC.

Protocolado em 29/11/2016.

O processo foi aberto no Hospital das Clínicas devido a Notificações do Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Seção de Fiscalização do Trabalho – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo que resultaram no recebimento de 18 (dezoito) Autos de Infração, quais sejam:

1. Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias;
2. Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar;
3. Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório;
4. Manter canteiro de obras sem vestiário;
5. Deixar de dotar os vestiários de armários individuais com fechadura;
6. Manter canteiro de obras sem local de refeições;
7. Deixar de instalar rampa ou escada provisória de uso coletivo para transposição de níveis, como meio de circulação de trabalhadores;
8. Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança;
9. Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros e/ou fichas e/ou meios eletrônicos;
10. Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado;
11. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

12. Deixar de aterrar eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos;
13. Deixar de estender a assistência ao serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados de empresa contratada;
14. Realizar serviço de impermeabilização com equipamento de aquecimento que não seja metálico e/ou que não possua tampa com respiradouro de segurança e/ou que não possua termômetro ou termostato e/ou que não possua o nome da empresa fabricante ou importadora e CNPJ em caracteres indelévels e visíveis;
15. Deixar de manter a cópia da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico FISPQ e/ou o Plano de Emergência no canteiro de obras;
16. Instalar o equipamento para aquecimento utilizado nos serviços de impermeabilização em local que não atenda aos requisitos do item 18.17.4.4.;
17. Armazenar os produtos utilizados nas operações de impermeabilização, inclusive os cilindros de gás, em local não isolado e/ou sem sinalização e/ou sem ventilação e/ou com risco de incêndio e/ou em local de operação do equipamento de aquecimento;
18. Realizar qualquer serviço de impermeabilização com equipamento desacompanhado do Manual Técnico de Operação do Equipamento.

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, por meio do Núcleo Especializado em Direito – NUDI, interpôs defesas junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, pontuando todas as infrações, uma por uma, com vasta documentação e fundamentação da Diretoria Executiva do Instituto Central – ICHC, Núcleo de Infraestrutura e Logística- NILO, Centro de Engenharia e Arquitetura Hospitalar – CEAH, Centro Especializado em Direito e Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Processo HCFMUSP nº 5970/2016

Origem: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo.

Assunto: Notificação nº 345533.2016/PRT2. NF 008714.216.02.000/0. Denunciados [REDACTED] Impercolor Ltda. e Hospital das Clínicas.

Protocolado em 20/12/2016.

O processo foi aberto no Hospital das Clínicas devido recebimento da Notificação nº 345533.2016/PRT2. Ref. NF 008714.216.02.000/0. Da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo do Ministério Público do Trabalho, solicitando manifestação do hospital quanto às notícias e Apreciação Prévia do Ministério.

Notícia de Fato: “SP: ministério acha 33 haitianos sem salário e segurança em obra das Clínicas.”, ESTADÃO, datada de 08/12/2016, e “Fiscais flagram haitianos em trabalho precário no Hospital das Clínicas de SP.”, Folha de São Paulo, datada de 12/12/2016.

Na Apreciação Prévia, além da solicitação de manifestação sobre os fatos, foram expedidos ofícios a Polícia Federal em São Paulo – [REDACTED] solicitando investigação preliminar no estabelecimento para verificação da tipificação de eventual crime; os autos foram encaminhados ao Setor Pericial MAT, solicitando diligência para apuração das condições de trabalho, atenção às normas de saúde e segurança, entre outros elementos hábeis a caracterizar a condição degradante de trabalho e os autos também foram encaminhados ao Setor Pericial Contábil, solicitando diligência na tomadora de serviços [REDACTED], para averiguar a regularidade da empresa quanto ao pagamento dos salários aos empregados.

O Ministério Público do Trabalho instaurou o Inquérito Civil nº 008714.2016.02.000/0 sendo que o Relatório de Arquivamento foi emitido em 07/02/2018.

Na primeira inspeção realizada pelo Perito MAT não foi encontrada nenhuma situação que pudesse ensejar risco grave e iminente aos trabalhadores, porém, foram destacados pontos a serem aprimorados pelo HC.

O HC, por recomendação no Parecer Técnico MAT, paralisou a obra de colocação da manta e a interdição do maçarico em 17/03/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 23/05/2017, após análise na documentação apresentada pelo HC, o Sr. Perito responsável pelo Inquérito, constatou o satisfatório desembargo da obra, concluindo pelo atendimento da recomendação proposta na análise pericial anterior referente ao meio ambiente e sugerindo o acompanhamento técnico constante pelo Hospital, no sentido de ser observado e exigido o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18, que dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

O Setor Pericial MAT teve como cumprido a irregularidade relacionada ao meio ambiente laboral, restando somente a parte contábil.

Em relação à investigação pelo DELINST da Polícia Federal, foi concluído *“pela ausência de elementos hábeis a caracterizar situação desumana ou degradante, ensejando, assim, o arquivamento da investigação do âmbito da Polícia Federal.”*

O Setor Pericial Contábil, após diligências e reuniões efetuadas junto aos dirigentes da empresa [REDACTED] nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – SINTRACON acompanhou as propostas para pagamento das rescisões dos trabalhadores haitianos.

A empresa não conseguiu cumprir aos pagamentos, sempre alegando falta de recursos. O Hospital das Clínicas informou aos peritos que a empresa, em 08/11/2017, só possuía 05 (cinco) trabalhadores ativos, a vigência do contrato estava para 26/11/2017 e a obra estava em fase de revisões de acabamentos de rodapés, instalação de ralo e limpeza da rede de águas pluviais.

O Inquérito Civil foi instaurado em razão da notícia de trabalho em condição degradante presente no ambiente laboral dos empregados da empresa [REDACTED], contratada para realização de obras no Hospital das Clínicas.

O Setor Pericial MAT, em seu último parecer, foi assertivo ao concluir que as questões pendentes relacionadas ao meio ambiente de trabalho foram comprovadamente regularizadas pelo Hospital, isto é, reputou-se ausente qualquer pendência quanto à higiene, saúde e segurança dos trabalhadores da obra.

O relatório entregue pela Polícia Federal em São Paulo –DELINST também foi preciso ao concluir pela ausência de qualquer situação desumana ou degradante, tendo arquivado a investigação em seu âmbito de atuação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

E também, as pendências patrimoniais não servem, unicamente, para caracterizar a ocorrência de condição degradante e estão satisfatoriamente sob tutela do sindicato da categoria que está ciente da situação e, inclusive, presta auxílio aos trabalhadores lesados.

Ao final, foi publicado no Diário Oficial da União, Edição de 30/04/2018, a devida homologação de arquivamento do procedimento nº 008714.2016.2016.02.000/0.

Processo HCFMUSP nº 153/2017

Origem: Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- Deputado Carlos Bezerra Jr..

Assunto: Ofício CDD nº 042/2016. Solicita informações sobre a contratação da empresa Boyko's Impercolor.

Protocolado em 17/01/2017.

O processo foi aberto no Hospital das Clínicas a fim de atendimento ao Ofício da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações a respeito das providências que estão sendo tomadas pela Pasta a fim de esclarecer a contratação da empresa [REDACTED], que segundo fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência realizada em novembro de 2016, mantinha trabalhadores haitianos em condições análogas às de escravo em reforma realizada pelo HC.

A Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o Ofício G.S. nº 3.090/2017, datado de 08/06/2017, ao Presidente da Comissão, Deputado Estadual [REDACTED] juntamente com manifestação prestada pelo HCFMUSP por meio do Ofício NUDI nº 609/2017.

Na ata da 7ª Reunião Ordinária de 02/08/2017 da Comissão constou demonstrado o atendimento do Ofício CDD nº 42/2017 pela Secretaria de Estado da Saúde.

Registre-se que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo encaminhou Ofício à Comissão comunicando o arquivamento do [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Inquérito Civil nº 008714.2016.2016.02.000/0 pelo Ministério Público do Trabalho – MPT – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, constando nas pautas das 1ª Reunião Ordinária de 11/04/2018, 25/04/2018, 09/05/2018, 23/05/2018, 30/05/2018 e 20/06/2018 (sem quórum).

Processo HCFMUSP nº 1054/2017

Origem: Ministério Público Federal – Procuradoria da República em São Paulo - SP.

Assunto: “Crime de redução à condição análoga a de escravo por representantes da empresa [REDACTED] EPP”.

Protocolado em 04/04/2017.

O processo foi aberto no Hospital das Clínicas a fim de atendimento de Ofício do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em São Paulo – SP sobre decisão de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.34.001.001657/2017-05, no qual solicitou a pessoa responsável pela fiscalização da obra no HCFMUSP, a proposta da empresa e a relação de todos os trabalhadores de nacionalidade estrangeira. O Hospital encaminhou a documentação em 17/04/2017 ao MPF e arquivou até nova provocação.

Desse modo, diante do todo exposto, considerando as providências adotadas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e não se vislumbrando demais indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED]
CGA/Setorial Saúde, em 19 de julho de 2018.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA/SAAD nº 483/2016 - SPDOC SG – 255502/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde

Unidade: HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCFMUSP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Notícia veiculada na mídia – Folha de São Paulo – “FISCAIS FLAGRAM HAITIANOS EM TRABALHO PRECÁRIO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO”

Despacho CGA/SS n.º 260/2018

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 19 de julho de 2018.


Lawrence K. de Almeida Yanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD n° 483/2016 - SPDOC SG – 255502/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde
Unidade: HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCFMUSP
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Notícia veiculada na mídia – Folha de São Paulo – “FISCAIS FLAGRAM HAITIANOS EM TRABALHO PRECÁRIO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO”

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 31 de julho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho

 Presidente